



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 168/2019

Trata-se do Substitutivo nº 1, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, ao Projeto de Lei nº 168/2019 de sua autoria, que altera artigos da lei 11.004, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimento bancários e afins no município e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando que o presente substitutivo sanou todos os apontamentos do projeto original.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo aprimorar a Lei 11.004, de 17 de novembro de 2014, através de novas posturas a serem seguidas pelas instituições financeiras para colaborar com o combate a criminalidade.

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta. É o parecer, smj.

Sorocaba, 7 de maio de 2019.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro